



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 176/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 368/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO

1.1 Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Bairro da Ponte Nova, Cidade de Extrema - MG - CEP: 37.642-350, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 4.441, de 21 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 **DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 15 de dezembro de 2025 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.3 **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA WWW.AMMLICITA.ORG.BR**

1.4 **TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE - PREGÃO**

1.5 **MODO DE DISPUTA: ABERTO**

1.6 **LIMITE IMPUGNAÇÃO: 10 de dezembro de 2025 - HORÁRIO: 23:59** horário de Brasília.

1.7 **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 27 de novembro de 2025 - HORÁRIO: 16:30** horário de Brasília.

1.8 **FINAL ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 15 de dezembro de 2025 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.9 **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15 de dezembro de 2025 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.

1.10 **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 15 de dezembro de 2025 - HORÁRIO: 09:00** horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1.11 INTERVALO DE LANCES

1.11.1 INTERVALO DE LANCES TODOS OS LOTES **R\$0,20**

1.12 VALIDADE EM MESES: **12 meses**

1.13 PREFERÊNCIAS EQUIPARADAS: COM COTAS PARA ME E EPP:

1.13.1 A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CORTINAS, PERSIANAS, TAPETES EMBORRACHADOS E TOLDOS**, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

1.13.2 Os Lotes 01 a 05 Cota Principal, está destinado à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital;

1.13.3 O Lote 06 Cota Reservada, está destinado à participação exclusiva das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Micros empreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

1.13.4 Se não houver empresas enquadradas como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Micros empreendedores Individuais - MEI interessadas no Lote 06 Cota Reservada, será aceito proposta de todas a empresas que atendam aos requisitos deste edital, desde que cotados na proposta inicial.

1.13.5 O objeto licitatório encontra-se discriminado no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

1.14 DA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Registro de preços é um procedimento administrativo que a Administração pode adotar para compras, obras ou serviços rotineiros. É a regra para aquisição de bens de uso frequente. O instrumento está no art. 6º, inciso XLV e arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. A escolha deste procedimento se dá devido ao fato de que os preços ficam à disposição da Administração, que realizará as contratações quando lhe forem convenientes, garantido assim maior agilidade operacional e eficiência nas compras e serviços para as diversas secretarias municipais, por intermédio de um modo mais rápido e eficiente, reduzindo custos e evitando multiplicidade de licitações contínuas e seguidas com objetos semelhantes e homogêneos.

1.15 JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE DIVULGAÇÃO DA IRP

"De acordo com o §1º do art. 86 da Lei 14.133/21: § 1º "O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante."



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

A Prefeitura Municipal de Extrema é a gerenciadora e única contratante do objeto em comento, desse modo, de acordo com o artigo supramencionado está dispensada da divulgação de IRP. Resta claro, no caso concreto, que a dispensa de publicação de IRP trará maior celeridade na conclusão do processo, uma vez que a tramitação de tal procedimento é incompatível com a necessidade de atendimento rápido da demanda. Ademais, a atual estrutura organizacional não está dimensionada para suportar a implementação e a gestão eficaz de ARP para demandas de entidades externas e, diante disso, as limitações estruturais e operacionais inviabilizam, no momento, atender de forma plena as obrigações de gerenciamento de ARP abrindo IRP para órgãos externos, sem que haja um impacto negativo na gestão interna.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CORTINAS, PERSIANAS, TAPETES EMBORRACHADOS E TOLDOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Valor da Contratação: **R\$ 4.033.486,74 (quatro milhões trinta e três mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos).**

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão em relação a documentação de habilitação interessados que estejam cadastrados nos seguintes sistemas:

3.1.1 Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 conforme preconiza o item 7.1.3 e seus subitens.

3.1.2 Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular junto a plataforma (AMM LICITA) <https://ammlicita.org.br>.

3.2 Poderão participar deste Pregão todos os interessados que tenham em seu objeto de contrato ou CNAE principal ou secundários ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.14 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.14.2 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.14.3 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.14.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.14.5 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.14.6 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.14.7 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.14.8 que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.14.9 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.14.10 que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.14.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

4.1.1 valor unitário e total do item em duas casas decimais.

4.1.2 Fabricante, marca e modelo em um campo somente (**campo marca da plataforma**)

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

5.2 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

a) Prova de inscrição no CNPJ.

b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou equipamentos semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no ANEXO IV. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

5.5 CONSIDERAÇÃO GERAIS:

5.5.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 5 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.5.2 A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente, na Plataforma de Licitações (www.ammlicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou por e-mail: (compraspme@extrema.mg.gov.br), ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) no prazo de 03 (três) dias úteis anterior a data da abertura do certame no horário das 08:00 às 23:59 horas ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no mesmo prazo no horário das (08:00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar a impugnação ou questionamento.

6.3 A impugnação ou questionamento será dirigido à autoridade que elaborou o Termo de Referência para análise e julgamento, onde será proferida a decisão da impugnação ou resposta ao questionamento em até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento e 01 (um) dia útil anterior a abertura do certame.

6.4 A impugnação ou questionamento interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso o teor interfira em elaboração de proposta e prejudique a apuração de proposta mais vantajosa.

6.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA.

7.1 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.1.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

7.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.6 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

7.1.7 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.8 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.1.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.10 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.1.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.1.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.2 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA:

7.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico seguindo orientações conforme item 4 deste edital.

7.3 APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA:

7.3.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, de acordo com o seu nível de cadastramento, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.3.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em Primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF conforme item 7.1.2 deste edital.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

7.3.4 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU [<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

7.3.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.3.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.7 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.8 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.9 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.3.10 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.3.10.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.3.10.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.3.11 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.3.12 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.3.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.1.2.1 Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

8.1.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.1.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor do lote conforme tipo de julgamento.

8.1.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.1.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa:

8.1.8.1 MODO DE DISPUTA ABERTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

8.1.9 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.1.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.1.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.1.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances

8.1.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

8.1.14 O critério de julgamento adotado será o conforme definido neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.1.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.1.17 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.18 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.19 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.1.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.1.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; **(Vide Decreto nº 11.430, de 2023)**

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no **art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.

8.1.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.1.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.1.24.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1.25 A proposta final, após negociação, deverá conter preço unitário e total com duas casas decimais, em conformidade com o Art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.069/1995, não cabendo a exceção prevista no § 5º do mesmo artigo.

8.1.26 A empresa deverá arredondar para baixo o preço unitário ofertado, se for o caso, ou seja, as casas decimais excedentes serão simplesmente desprezadas no preço unitário, resultando, conseqüentemente, em novo valor total.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA AFERIÇÃO DE QUALIDADE POR MEIO DE (CATÁLOGOS E/OU AMOSTRAS)

9.1 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.1.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.1.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.1.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.1.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.1.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.1.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.1.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.1.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.1.9 Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.1.10 Será desclassificada a empresa nos itens ou lotes que:

- a) Quando o julgamento for por LOTE ou GLOBAL, se o lote tiver itens diferentes a empresa deverá cotar todos os itens que a compõem onde não o fazendo será automaticamente desclassificada em todos os itens por se tratar de julgamento por lote.

9.2 DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.2.1 Para as empresas detentoras do melhor preço que optar por cotar a marca e modelo sugerida (quando estiver explícito no descritivo do item) não necessitará de apresentação de catálogo e/ou amostras para análise e sua devida adjudicação, pois justifica-se a sugestão de marca e modelo por se tratar de produtos e/ou equipamentos que já foram aprovados pelos membros de apoio com base em análise de amostras, em execuções de contratos em procedimentos licitatórios anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.2.2 Para as empresas detentoras do melhor preço que optaram por cotar marcas e modelos diferentes das indicadas, será necessário o julgamento do produto por meio de catálogos e/ou amostras seguindo o item 9.3 deste edital.

9.2.3 O Agente de Contratação e sua Equipe de apoio poderá exigir após encerrada a fase de disputa que apresente de forma complementar a documentação (catálogos ou fichas técnicas ou declarações ou certificados quando explícito no descritivo do item) dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas para o devido julgamento dos itens que compõem os lotes, onde constatado problemas na plataforma para anexar a documentação será aberto para a empresa enviar por e-mail dentro do mesmo prazo após solicitação (dentro do prazo máximo de 30 minutos) no chat da plataforma pela empresa temporariamente classificada em primeiro lugar.

9.2.4 O agente de Contratação e sua Equipe de apoio suspenderão o certame iniciando a análise de toda a documentação apresentada pelo vencedor temporário em cada lote, onde irá emitir documento informando APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO do item e do lote com divulgação no QUADRO DE AVISO dentro da plataforma de dia e hora para consequente abertura de prazo para contestações ou recursos (o prazo para contestações ou apresentação de recursos será de 2 horas e nas mesmas condições descritas no item 9.2.3 deste edital). O representante não estando logado no dia e hora da abertura significará na decadência de direitos a apresentação de contestações ou recursos.

9.2.5 O agente de Contratação e sua Equipe de apoio convocará continuamente após desclassificação os demais colocados no lote para que apresentem nas mesmas condições descritas no item 9.2.3, sendo aplicado as condições novamente descritas no item 9.2.4 até a obtenção de um vencedor do lote ou o seu fracasso.

9.3 DA AFERIÇÃO DE QUALIDADE POR MEIO DE (CATÁLOGOS E/OU AMOSTRAS)

9.3.1 POR CATÁLOGOS E OU FICHA TÉCNICA

a) **A licitante deverá apresentar Catálogo Técnico ou Ficha Técnica detalhada dos produtos ofertados, contendo informações sobre materiais, composição, dimensões, cores, acabamentos, certificações, laudos técnicos e normas aplicáveis, de forma a possibilitar a análise técnica emitido pelo fabricante, em original ou impressos do site do próprio fabricante, para todos os itens.**

b) A apresentação do exigido acima deverá ocorrer juntamente com os documentos de habilitação ou complementar, em conformidade com o disposto no item 9.2.3 do Edital.

c) Os catálogos serão utilizados para conferência de todas as características exigidas para o item e comprovação dos requisitos técnicos do objeto, devendo conter no mínimo as especificações constantes na Descrição Detalhada do Item (anexo deste edital);



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

d) Os catálogos deverão ser apresentados de forma nítida e legível, em língua portuguesa sem rasuras ou emendas, contendo todas as características do produto ofertado, com ilustrações/fotos do equipamento, cores disponíveis, desenho industrial discriminando as dimensões, peso, marca, modelo e especificações técnicas; ou seja, informações claras e mínimas que possam garantir uma análise e julgamento do produto ofertado.

e) Catálogos impressos pela Internet somente serão considerados válidos, desde que este possibilite a averiguação completa da descrição do objeto e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a "FONTE" (Exemplo link meramente ilustrativo: endereço completo <http://www.julgamentocatalogo/extrema>) do respectivo documento, possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto;

9.3.2 **POR AMOSTRAS**

9.3.2.1 Havendo necessidade, a Secretaria requisitante poderá exigir a amostra física dos itens dos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, caso ainda permaneça alguma dúvida quanto à compatibilidade dos itens ofertados com as especificações constantes no edital com base nos seguintes critérios:

a) A amostra será requerida após a etapa de lances e apenas do licitante classificado em primeiro lugar.

b) O prazo de envio da amostra pelo licitante será de ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, considerando que tais itens são de fácil obtenção e será contado a partir da data da solicitação efetuada pelo Agente de Contratação (na sessão, ou posteriormente via publicação ou e-mail). Tal prazo poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação tempestiva do licitante (formulada durante o transcurso do prazo que se pretende prorrogar) e fundada em motivo legítimo.

c) Serão avaliadas as amostras recebidas comparando as informações constantes na embalagem dos bens propostos com as exigências constantes na especificação de cada item objeto da licitação (Anexo I - Termo de Referência), além de fazer as devidas medições e análise pertinente do material.

d) O Setor Técnico elaborará e divulgará o Laudo de Avaliação da amostra, encaminhando-o para que o setor de licitações da Prefeitura anexe no processo licitatório pertinente.

e) Será concedido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a retirada da amostra após a conclusão da avaliação, sob pena de estar expressamente renunciando ao produto. Não será deduzida a amostra, sob qualquer hipótese (aprovada ou não, retirada ou não), do eventual quantitativo a ser entregue pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

f) Será desclassificado o licitante que não encaminhar a amostra no prazo solicitado e apresentar a amostra em desconformidade com o previsto no edital;

g) Será permitido à empresa que teve a amostra reprovada, em exercício de seu direito à ampla defesa, apresentar contraprova e/ou resposta ao laudo de avaliação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, improrrogáveis, contados a partir da data de sua notificação.

9.3.2.2 Os representantes das empresas provisoriamente classificados em primeiro lugar deverão após solicitação do Agente de Contratação enviar as amostras nas condições abaixo:

a) Informamos que receberemos as amostras no horário comercial 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 na sala de licitações, localizado a Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - no Bairro da Ponte Nova - Extrema - MG - Cep: 37.642-350 até as **17:00 horas de data a confirmar**.

b) Amostras postadas pelo correio até data a confirmar deve ser encaminhada o código de rastreio pelo e-mail (compraspme@extrema.mg.gov.br), para efetivar a comprovação de remessa dentro do prazo estipulado.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), e conforme item 7.3 e seus subitens deste edital.

10.2 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.5 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

10.5.1 Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

10.5.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

10.6 Será aberto os arquivos digitais anexados na plataforma que contém os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme demonstrados abaixo:

10.7 Após anexados na plataforma os arquivos digitais para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.7.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.7.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.11 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.12 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3 Observar o limite de duas casas decimais, conforme disposto no subitem 8.1.25 deste Edital.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 Deverá ser utilizado, preferencialmente, o modelo de proposta anexo a este Edital.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

12. DOS RECURSOS e CONTRARRAZÕES

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados conforme segue abaixo:

12.4.1 Os recursos deverão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente, na Plataforma de Licitações (www.ammlicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou por e-mail: (compraspme@extrema.mg.gov.br) ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões da mesma forma apresentada acima em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar o recurso e contrarrazões.

12.5 O recurso e contrarrazões será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos e contrarrazões interpostas fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

12.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1 Poderá ser exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Serão elaboradas as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ou CONTRATOS seguindo o modelo sugerido no ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços ou Minuta de Contratos, fundamentada nos dados apresentados no Termo de Referência (Anexo I).

16.1.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.2 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico podendo seu representante assinar eletronicamente e devolvendo pelo mesmo canal ou por correspondência postal com aviso de recebimento (AR) caso seja solicitada para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, para ambos os casos acima descritos.

16.2.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que;

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços ou Contratos quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4 O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

16.5 A existência de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

16.6 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.7 Após recebimento da **ARP** ou **CONTRATO** devidamente assinado pelo representante da empresa contratada, o gestor de contratos disponibilizará após motivada, pelo e-mail mariana.licitacoes@extrema.mg.gov.br cópia eletrônica ou física conforme solicitação, ficando desobrigada a enviar cópias via correio sem motivação.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

17.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados em ata.

17.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar o contrato de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.3.2 Quando houver a rescisão contratual do fornecedor, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

17.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

17.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.2 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

21.2.1 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

22.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

22.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação quando exigível sem justificativa;

22.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível sem justificativa;

22.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva sem justificativa;

22.1.2.4 Deixar de apresentar amostra quando exigido sem justificativa;

22.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.2.6 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.1.4 Fraudar a licitação;

22.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.5.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

22.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1 Advertência;

22.2.2 Multa;

22.2.3 Impedimento de licitar e contratar

22.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

22.3.2 As peculiaridades do caso concreto

22.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

22.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

22.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4 A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor total apurado de itens vencidos pela empresa, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

22.4.1 Para as infrações previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

22.4.2 Para as infrações previstas nos itens **22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6** e seus subitens, **22.1.7**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

22.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

22.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo **de 3 (três) anos**.

22.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6** e seus subitens, **22.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2** e seus subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **22.1.2.5**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

22.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br/> e endereço eletrônico <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>.

23.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

23.11.1 **ANEXO I** - Termo de Referência

23.11.2 **APÊNDICE DO ANEXO I** - Estudo Técnico Preliminar

23.11.3 **ANEXO II** - Modelo Proposta Financeira Inicial

23.11.4 **ANEXO III** - Modelo Declarações

23.11.5 **ANEXO IV** - Modelo Atestado

23.11.6 **ANEXO V** - Minuta de Ata de Registro de Preços

23.11.7 **APÊNDICE DO ANEXO V** - Cadastro Reserva

Extrema, 25 de novembro de 2025.

PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR

(Pregoeiro/Agente de Contratação)

Decreto nº 4.817 de 07 de janeiro de 2025

e-mail: compraspme@extrema.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

SECRETARIA: GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO e SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

LOCAL: 59 º BATALHÃO POLICIA MILITAR - PONTE NOVA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CAPS, CASA DE MINAS, CEMITÉRIO MUNICIPAL, CENTRO ATENDIMENTO FONOAUDIOLOGIA PSICOLOGIA, CENTRO DE ESPECIALIDADES DE ODONTOLOGIA MUNICIPAL, CENTRO DE REFERENCIA ATENDIMENTO A PESSOAS NEURODIVERGENTES, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA, CORPO DE BOMBEIROS, FARMACIA DE MINAS, FISIOTERAPIA, GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, GERÊNCIA DE CONTABILIDADE, GERÊNCIA DE FAZENDA E GEOINFORMAÇÃO, GERÊNCIA DE FROTAS E PATRIMÔNIO, GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, HOSPITAL MUNICIPAL, IMUNIZAÇÃO, PRESIDIO, SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, TERMINAL RODOVIÁRIO e VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CORTINAS, PERSIANAS, TAPETES E TOLDOS.

1.1 Natureza do objeto:

Trata-se de aquisição de bens permanentes de uso comum/patrimônio, a ser executada de forma eventual e conforme necessidade.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

2.1 Prazo de contratação:

Pelo prazo de 01 (um) ano.

2.2 Possibilidade de prorrogação:

2.2.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o interesse da Administração e mantidas as condições vantajosas para a gestão pública.

2.2.2 A prorrogação ficará condicionada à comprovação de que permanecem válidas as condições que motivaram a contratação, assegurando a continuidade do fornecimento e da instalação dos itens previstos neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

2.3 Do reajuste:

Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como base o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Secretaria de Saúde/Central de Compras, que identificou a necessidade de aquisição e instalação de bens permanentes, compreendendo cortinas, persianas, tapetes e toldos, destinados às diversas Secretarias Municipais do Município de Extrema/MG.

O ETP concluiu pela viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, com base no levantamento de mercado e na análise das soluções disponíveis. Constatou-se que a aquisição e instalação de cortinas, persianas, tapetes e toldos são essenciais para a adequada ambientação e funcionalidade dos prédios públicos municipais, incluindo novas edificações, reformas e imóveis locados.

Durante o planejamento e consolidação do processo, surgiu a necessidade de inclusão de tapetes educativos, destinados a unidades escolares, por se tratar de objetos compatíveis e pertinentes ao escopo principal da contratação, voltados à melhoria dos ambientes institucionais e ao conforto e segurança dos usuários.

Os materiais a serem adquiridos deverão atender aos parâmetros técnicos e de qualidade estabelecidos pelas normas NBR ISO 13934-1/2016 (resistência à tração e alongamento), NBR 10591/2008 (gramatura de tecidos) e NBR ISO 105-B02/2019 (solidez da cor à luz), garantindo durabilidade, segurança e desempenho adequados ao uso em ambientes públicos.

A demanda surgiu diante do fato de que o Município se encontra há cerca de um ano sem processo vigente para aquisição de cortinas, persianas e tapetes, o que tem dificultado o atendimento das solicitações das unidades públicas. Além disso, o contrato de toldos atualmente em vigor possui vigência até 31/12/2025, reforçando a necessidade de nova contratação para garantir a continuidade e o suprimento regular desses itens.

A contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus dispositivos que tratam do planejamento das contratações públicas (arts. 18 a 26), pesquisa de preços (art. 23) e vigência e prorrogação (art. 84), observando ainda os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos no art. 5º da referida Lei.

Trata-se, portanto, de contratação necessária e estratégica, voltada a assegurar condições adequadas de conforto térmico, luminoso e estético nos ambientes públicos, protegendo móveis e equipamentos, além de garantir melhores condições de trabalho aos servidores e atendimento qualificado à população.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

A solução consiste na aquisição e instalação cortinas, persianas, tapetes e toldos, conforme especificações técnicas definidas no presente Termo de Referência e em seus anexos.

Os produtos deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e sustentabilidade exigidos, observando as normas técnicas da ABNT e, quando aplicável, a RDC nº 50/2002 da ANVISA, que dispõe sobre ambientes físicos hospitalares, especialmente para cortinas destinadas a unidades de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

A contratação visa garantir padronização dos ambientes, conforto térmico e visual, além de proteção de equipamentos e mobiliários contra incidência solar direta, contribuindo para a conservação dos espaços públicos e o bem-estar dos usuários.

O fornecimento deverá incluir instalação completa, com todos os materiais e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos itens, além de garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e instalação.

A empresa contratada deverá ainda prestar assistência técnica durante o período de garantia, realizando, quando necessário, reparos ou substituições sem ônus adicional à Administração.

A escolha pela aquisição de bens prontos e instalação por empresa especializada decorre da análise técnica e econômica apresentada no Estudo Técnico Preliminar, que apontou essa modalidade como a mais vantajosa sob os aspectos de economicidade, eficiência e durabilidade, frente às alternativas avaliadas.

4.1 Resultados a serem obtidos:

Com a execução da presente contratação, espera-se:

- Melhoria das condições ambientais nos prédios públicos, com controle de luminosidade, temperatura e proteção de superfícies;
- Padronização visual e estética dos ambientes municipais;
- Maior durabilidade e facilidade de higienização dos materiais utilizados;
- Redução de custos futuros com reposições e manutenções corretivas;
- Adequação às normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- Eficiência na gestão patrimonial, com fornecimento de itens duráveis;
- Melhoria do ambiente pedagógico nas unidades educacionais, por meio da utilização de tapetes educativos que promovem conforto, segurança e estímulo ao desenvolvimento infantil.

4.2 Sustentabilidade do objeto:

A presente contratação deverá observar critérios explícitos de sustentabilidade em conformidade com o desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5.º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), e com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, que destacam a necessidade de incorporar práticas ambientais, sociais e econômicas em todas as fases da contratação.

Em atendimento à política ambiental do Município de Extrema, conforme a Lei Municipal nº 1.829/2003 www.extrema.mg.gov.br/wp-content/uploads/2019/12/Lei-1.829-2003-Pol%C3

>%ADtica-de-Meio-Ambiente-de-Extrema.pdf), que estabelece o princípio da prevenção de danos ambientais e o dever de garantir meio ambiente ecologicamente equilibrado, a contratada e a Administração adotarão as seguintes exigências e critérios mínimos de sustentabilidade para o objeto (aquisição de cortinas, persianas, tapetes e toldos):



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

4.2.1 Critérios de Sustentabilidade a serem atendidos

- **Materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental:**

Os itens devem privilegiar componentes que contenham matérias-primas recicladas ou recicláveis, ou que utilizem processos produtivos com menor emissão de gases de efeito estufa e resíduos.

- **Durabilidade e manutenção mínima:**

Os produtos devem ser de alta durabilidade, fácil manutenção e limpeza, de modo a reduzir a necessidade de substituição precoce, o que diminui o consumo de recursos ao longo do ciclo de vida.

A contratada deverá disponibilizar manual de manutenção preventiva para os bens fornecidos.

- **Eficiência no uso de recursos e logística reversa**

A instalação deverá considerar critérios de logística eficiente, com transporte otimizado ou agrupado, reduzindo deslocamentos e consumo de combustíveis.

- **Conformidade com a legislação ambiental municipal e regional**

A contratada e os produtos devem atender aos requisitos ambientais do Município de Extrema, inclusive no que tange à Política Municipal de Meio Ambiente e à Promoção do Desenvolvimento Sustentável.

4.3 Da exigência de catálogo técnico:

Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar catálogo técnico ou ficha técnica detalhada dos produtos ofertados, contendo informações sobre materiais, composição, dimensões, cores, acabamentos, certificações, laudos técnicos e normas aplicáveis, de forma a possibilitar a análise técnica e comparativa das propostas, de todos os itens de todos os lotes.

Os catálogos deverão estar em língua portuguesa ou acompanhados de tradução simples, devendo conter fotografias ilustrativas, códigos de referência e dados técnicos suficientes para comprovar a conformidade com as especificações dos itens e deste Termo de Referência.

A Administração se reserva o direito de solicitar complementações de informação caso os catálogos apresentados não sejam suficientes para avaliação da conformidade.

4.3.1 Aspectos e Padrões Mínimos de Aceitabilidade:

4.3.1.1 Tapetes (capachos personalizados em PVC vinílico):

- Material em fibra de vinil (PVC) de alta resistência;
- Base sólida, lavável, antichamas e antiderrapante;
- Espessura mínima de 1 cm;
- Opções de cores e personalização conforme especificação;
- Método de impressão por vulcanização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

4.3.1.2 Cortinas de Tecido (linho, rústica e blackout):

- Composição do tecido (poliéster, algodão ou misto) e gramatura mínima conforme descritivo do item;
- Indicação de conformidade com as normas (tecido rústico):
NBR ISO 13934-1/16 (resistência à tração e alongamento);

NBR 10591/08 (gramatura de tecidos);

NBR ISO 105-B02/19 (solidez da cor à luz);
- Tipo de fixação (ilhós, trilho ou varão) e material dos acessórios;
- Disponibilidade de cores e padrões visuais conforme catálogo.

4.3.1.3 Cortinas Hospitalares (em PVC vinil):

- Material em PVC vinil com tratamento antimicrobiano e antifúngico e autoextinguível;
- Espessura e transparência conforme especificação;
- Tela superior em poliéster ou nylon branco para ventilação;
- Conformidade com as normas da ANVISA e normas da ABNT aplicáveis (a ANVISA veda o uso de cortinas de tecido ou similares em áreas críticas, como salas de atendimento e setores onde a assepsia é essencial, devendo ser adotados materiais que assegurem fácil higienização e baixo risco de contaminação.);
- Cor e acabamento conforme catálogo técnico.

4.3.1.4 Persianas (tecido, alumínio ou PVC):

- Tipo e largura das lâminas (9 cm - poliéster e PVC e 25 mm - alumínio);
- Materiais e acabamentos disponíveis;
- Mecanismo de acionamento manual e componentes (cordão, corrente, trilho superior);
- Indicação da cor, modelo e espessura das lâminas conforme catálogo;
- Conformidade com normas de segurança e qualidade do material.

4.3.1.5 Bandôs e Varões: Material de fabricação (alumínio, poliéster ou PVC);

- Tipo de pintura ou acabamento (eletrostático, anodizado ou outro);
- Dimensões, formato e modelo apresentados em catálogo;
- Conjunto completo com suportes, buchas, parafusos e ponteiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Cor e padrão compatíveis com os as persianas e cortinas.

4.3.1.6 Tapetes para atividade infantil:

- O produto deverá apresentar-se íntegro, sem rasgos, deformações, bolhas ou falhas de impressão;
- Deverá ser confeccionado com mínimo de 98% de espuma de polietileno expandido (EPE) e até 2% de filme de polietileno (PE), conforme especificações técnicas;
- As dimensões finais (150 cm x 200 cm x 1 cm) deverão respeitar variação máxima de $\pm 5\%$, admitida por processo de fabricação;
- O tapete deverá ser dupla face, com estampas coloridas e atrativas em ambos os lados, legíveis e sem desbotamento, contendo figuras educativas (alfabeto, números, animais, cidade, selva ou similares);
- O material deverá ser impermeável, lavável, de fácil higienização com pano úmido e sabão neutro;
- O produto deverá ser adequado para uso infantil acima de 3 meses, sem peças destacáveis que representem risco à criança;

Os resultados da análise técnica dos catálogos e fichas serão registrados no processo e divulgados por mensagem no sistema eletrônico.

Caso o produto ofertado pelo primeiro classificado não atenda às especificações técnicas, será analisada a proposta do segundo classificado, e assim sucessivamente, até que se verifique a conformidade com o Termo de Referência.

Os fornecedores deverão disponibilizar todas as informações necessárias à avaliação técnica em língua portuguesa.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Obrigações da Contratada:

5.1.1 A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, em seus anexos e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

5.1.2 Caberá à Contratada:

5.1.2.1 Efetuar a entrega e instalação dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais estabelecidos, acompanhados da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;

5.1.2.2 Atuar como pessoa jurídica autônoma, sem qualquer vínculo empregatício ou institucional com a Prefeitura Municipal de Extrema/MG, sendo responsável exclusiva pela qualidade dos materiais e serviços prestados, vedada qualquer cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.1.2.3 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do contrato, incluindo materiais, equipamentos, transporte, logística, mão de obra, tributos, encargos e demais custos operacionais, sem ônus adicional à Administração;

5.1.2.4 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e técnica, sob pena de rescisão, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

5.1.2.5 Respeitar integralmente as disposições legais relativas às responsabilidades civil, sanitária, trabalhista, fiscal, previdenciária e ambiental decorrentes da fabricação, transporte, entrega e instalação dos produtos, respondendo integralmente por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, por ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução contratual;

5.1.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou inconformidades, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

5.1.2.7 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos de entrega, devidamente justificados e comprovados;

5.1.2.8 Prestar prontamente esclarecimentos e informações solicitadas pela Administração, dentro dos prazos fixados, assegurando transparência e rastreabilidade na execução do contrato;

5.1.2.9 Indicar preposto ou representante técnico responsável por acompanhar a execução do contrato, com disponibilidade para comunicação direta com a Administração, visando à resolução de eventuais pendências e acompanhamento das entregas;

5.1.2.20 Responder por quaisquer danos, prejuízos ou paralisações na entrega dos materiais decorrentes de sua atuação, salvo em casos de força maior devidamente comprovada e comunicada à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.1.2.21 Manter representante disponível para comunicação durante todo o período de vigência contratual, a fim de garantir o cumprimento das obrigações e a pronta resolução de eventuais demandas.

5.2 Do transporte e local de execução dos serviços:

5.2.1 Os serviços deverão ser executados em todas as unidades administrativas e prédios afetos à Prefeitura Municipal de Extrema, localizados tanto na zona urbana quanto na zona rural, conforme solicitação e necessidade da Administração.

5.2.2 A relação de locais poderá ser ajustada durante a execução contratual, mediante comunicação formal da Secretaria demandante, sem que disso decorra direito à revisão de preços, salvo comprovada alteração de custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.3 Das despesas com traslado, hospedagem e refeições do prestador de serviços e seus prepostos:

5.3.1 Todas as despesas com transporte, traslado, hospedagem, alimentação e demais custos logísticos necessários à execução do contrato correrão exclusivamente por conta da Contratada, não cabendo à Prefeitura Municipal de Extrema/MG qualquer ônus adicional além do valor contratado.

5.3.2 A Contratada deverá planejar e custear integralmente os deslocamentos e demais despesas de sua equipe técnica ou prepostos designados para entrega, instalação, acompanhamento ou manutenção dos materiais.

5.4 Das Obrigações da Contratante:

5.4.1 A Contratante deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, assegurando as condições necessárias à execução adequada do objeto contratado.

5.4.2 Caberá à Contratante:

5.4.2.1 Designar formalmente o gestor e, se necessário, o fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observando o cumprimento das cláusulas e especificações pactuadas.

5.4.2.2 Convocar a empresa contratada para assinatura do contrato de fornecimento e retirada da nota de empenho, por meio de telefone, e-mail ou outro meio idôneo de comunicação, conforme endereço eletrônico e telefônico indicados na proposta.

5.4.2.3 Monitorar, durante a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, podendo solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos atualizados, como certidões e comprovantes de regularidade.

5.4.2.4 Informar, sempre que solicitado, os dados relativos aos fornecedores classificados, incluindo nomes, preços, quantidades disponíveis e especificações técnicas dos materiais, conforme a ordem de classificação da licitação e o previsto no instrumento convocatório.

5.4.2.5 Conduzir, quando necessário, reuniões técnicas com os fornecedores para alinhamento quanto às obrigações contratuais, prazos de entrega e demais condições específicas da execução contratual.

5.4.2.6 Adotar as medidas necessárias para assegurar que os pagamentos sejam realizados em conformidade com as condições pactuadas, orientando o fornecedor sobre os procedimentos e documentos necessários para a emissão e aceitação da cobrança, de forma a evitar atrasos.

5.4.2.7 Promover os trâmites administrativos relacionados à eventual renegociação de preços, nos termos da legislação vigente, mediante justificativa técnica e econômico-financeira, bem como aplicar, quando cabível, penalidades previstas no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4.28 Notificar formalmente a contratada quanto a irregularidades na execução contratual, fixando prazos para a correção, bem como formalizar eventuais sanções, retenções por danos ou débitos, conforme previsto contratualmente e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.5 Garantia da contratação:

Não será exigida garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o objeto - aquisição e instalação de cortinas, persianas, tapetes e toldos - não apresenta complexidade técnica ou riscos que justifiquem a necessidade de garantia adicional, sendo suficiente a responsabilização integral da contratada pela qualidade e conformidade dos materiais fornecidos.

5.6 Subcontratação:

5.6.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, uma vez que a presente contratação se refere ao fornecimento direto e instalação de bens, não envolvendo serviços acessórios que justifiquem a transferência de parte da execução a terceiros, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2 Essa vedação visa garantir a responsabilidade integral da contratada quanto à execução do objeto, à qualidade dos materiais e à conformidade técnica das entregas, preservando o controle direto da Administração sobre o cumprimento das obrigações contratuais.

6. ACEITABILIDADE E PRAZO - DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Justificativas para o parcelamento ou não do objeto:

6.1.1 Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, o parcelamento do objeto mostra-se necessário em razão da diversidade de materiais e destinações de uso - cortinas, persianas, tapetes e toldos - que atendem a diferentes Secretarias Municipais, cada uma com especificações, medidas e demandas específicas.

6.1.2 O parcelamento favorece a economicidade, a competitividade e a eficiência operacional, permitindo contratações distintas conforme o tipo de item e evitando sobrepreço decorrente da concentração do fornecimento em um único fornecedor.

6.2 Entregas parciais, conforme escopo:

6.2.1 As entregas dos materiais objeto desta contratação serão parciais e realizadas conforme as solicitações das Secretarias Municipais demandantes, de acordo com as necessidades operacionais e o cronograma estabelecido pela Administração.

6.2.2 Os pedidos de fornecimento serão formalizados por meio de Autorização de Fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Extrema/MG, contendo a especificação dos itens, quantidades e local de entrega.

6.2.3 Cada entrega parcial deverá ser executada de forma completa e satisfatória, abrangendo, quando aplicável, o fornecimento, transporte, instalação e fixação dos materiais. Após a entrega e instalação, a equipe designada pela Administração realizará a vistoria e o atesto, que constituirão condição para o recebimento e posterior pagamento.

6.2.4 O fornecimento parcelado visa otimizar os recursos públicos e assegurar que os itens sejam entregues somente conforme a real demanda de cada unidade administrativa, evitando estoque excessivo, perdas ou obsolescência de materiais.

6.2.5 Os prazos específicos de entrega e instalação deverão observar o disposto no item 6.9 - Prazos de Entrega dos Materiais deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.3 Execução do Contrato:

6.3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Fiscalização e Acompanhamento Contratual:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5 Fiscal técnico do contrato:

6.5.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.5.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6 Fiscal administrativo do contrato:

6.6.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.6.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6.3 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.7 Gestor do contrato:

6.7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8 Rotinas de fiscalização contratual:

6.8.1 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.8.1.1 Verificar a conformidade dos materiais entregues com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta comercial, quanto a medidas, cores, tecidos, padrões, acabamento, resistência e demais requisitos de qualidade;

6.8.1.2 Acompanhar e registrar as etapas de instalação dos materiais (cortinas, persianas, tapetes e toldos), verificando o correto posicionamento, fixação, funcionalidade e segurança do serviço executado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.8.1.3 Registrar em relatório de fiscalização todas as ocorrências verificadas durante as entregas e instalações, incluindo eventuais não conformidades, atrasos, correções exigidas e a data do atesto;

6.8.1.4 Realizar conferência física e documental no momento do recebimento, confrontando notas fiscais, ordens de fornecimento e relatórios de entrega, assegurando rastreabilidade total do fornecimento;

6.8.1.5 Acompanhar prazos e cumprimento do cronograma físico-financeiro, comunicando imediatamente ao gestor do contrato eventuais atrasos ou descumprimentos;

6.8.1.6 Verificar as condições do ambiente antes e após a instalação, certificando-se de que não houve danos estruturais, sujidades ou irregularidades que comprometam o uso do espaço público;

6.8.1.7 Emitir relatório conclusivo sobre o cumprimento das obrigações em cada etapa, recomendando o atesto parcial ou definitivo, conforme o caso.

6.9 Prazos de entrega dos materiais e execução dos serviços:

6.9.1 Os prazos de entrega e instalação dos materiais deverão observar o cronograma físico-financeiro e as necessidades das Secretarias Municipais demandantes, conforme a seguir:

6.9.1.1 Cortinas de linho, rústicas e blackout:

A empresa, após acionada, deverá se deslocar até o local indicado, dentro ou fora do perímetro urbano do município de Extrema/MG (zona rural ou urbana), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para realizar as medições necessárias (que deverão ser repassadas ao setor solicitante) e conferência das condições de instalação. A entrega e instalação das cortinas deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento, expedida pelo setor solicitante. Todos os custos decorrentes de deslocamento, entrega, instalação e/ou descarga dos materiais correrão por conta da contratada, que deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços.

6.9.1.2 Cortinas hospitalares:

A empresa, após acionada, deverá se deslocar até o local indicado, dentro ou fora do perímetro urbano do município de Extrema/MG (zona rural ou urbana), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para realizar visita técnica com a finalidade de avaliar as condições de instalação e confirmar as metragens dos itens, uma vez que as cortinas hospitalares possuem medidas padronizadas. A entrega e instalação das cortinas deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento, expedida pelo setor solicitante. Todos os custos decorrentes de deslocamento, entrega, instalação e/ou descarga dos materiais correrão por conta da contratada, que deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços.

6.9.1.3 Persianas e bandôs:

A empresa, após acionada, deverá se deslocar até o local indicado, dentro ou fora do perímetro urbano do município de Extrema/MG (zona rural ou urbana), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para realizar as medições necessárias (que deverão ser repassadas ao setor solicitante) e conferência das condições de instalação. A entrega e instalação das cortinas deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento, expedida pelo setor solicitante. Todos os custos decorrentes de deslocamento, entrega, instalação e/ou descarga dos materiais correrão por conta da contratada, que deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.9.1.4 Tapetes personalizados:

A empresa deverá realizar a entrega dos tapetes personalizados em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento, emitida pelo setor solicitante, prazo este que contempla o período necessário para o processo de vulcanização dos itens. Todos os custos decorrentes de transporte, entrega e/ou descarga dos materiais correrão por conta da contratada, que deverá garantir que os produtos sejam entregues em perfeitas condições e de acordo com as especificações técnicas solicitadas.

6.9.1.5 Toldos:

A empresa, após acionada, deverá se deslocar até o local indicado, dentro ou fora do perímetro urbano do município de Extrema/MG (zona rural ou urbana), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para realizar visita técnica com a finalidade de avaliar as condições de instalação e confirmar as metragens dos itens, uma vez que as cortinas hospitalares possuem medidas padronizadas. A entrega e instalação das cortinas deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento, expedida pelo setor solicitante. Todos os custos decorrentes de deslocamento, entrega, instalação e/ou descarga dos materiais correrão por conta da contratada, que deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços.

6.9.1.6 Tapetes de atividades infantil:

A empresa deverá realizar a entrega dos tapetes de atividade infantil em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento, emitida pelo setor solicitante,

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Medição e Critérios:

7.1.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da adequação dos serviços ou parcela deles e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.3 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação:

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) prazo de validade/vigência contratual/empenho/aviso de fornecimento;

b) data da emissão;

c) dados do contrato e do órgão contratante;

d) período respectivo de execução do contrato;

e) valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao contratante.

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão impeditiva de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado e quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios necessários ao recebimento dos créditos.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurando ao contratado o direito à ampla defesa.

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 Prazo de pagamento:

7.3.1 O pagamento ocorrerá até o 20º (vigésimo) dia útil, imediatamente subsequente ao recebimento/entrega dos bens e/ou serviços.

7.3.2 O pagamento será realizado por meio de TED ou TEV bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4 Detalhamento da gestão do contrato:

7.4.1 O acompanhamento e a gestão do contrato serão realizados por cada Secretaria, em relação ao seu respectivo saldo contratual, com registro em relatório técnico e controle.

7.4.2 **Gestor do Contrato:** André Aparecido Borges- CPF nº 033.xxx.xxx-96 - Lotação: Secretário Municipal de Saúde;

7.4.3 **Fiscal do Contrato (afeto à Secretaria Municipal de Saúde):** Fernando César da Silva - CPF nº 788.xxx.xxx-87 - Lotação: Gerente;

7.4.4 **Fiscal do Contrato (afeto à Secretaria Municipal de Educação):** Luciana da Silva Jesus - CPF nº 309.xxx.xxx-00 - Lotação: Chefe de Setor;

7.4.5 **Fiscal do Contrato (afeto à Secretaria Municipal de Assistência Social):** Eliana Cristina da Silva - CPF nº 071.xxx.xxx-82 - Lotação: Chefe de seção;

7.4.6 **Fiscal do Contrato (afeto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente):** Tatiana Lemos Lima - CPF nº 059.xxx.xxx-92 - Lotação: Assessor de Secretaria;

7.4.7 **Fiscal do Contrato (afeto à Secretaria Municipal de Obras):** Ana Paula Ferreira Silva - CPF nº 299.xxx.xxx-55 - Lotação: Chefe de Seção;

7.4.8 **Fiscal do Contrato (afeto à Secretaria Municipal de Cultura):** Cleiton de Souza Jorge - CPF nº 134.xxx.xxx-41 - Lotação: Assessor de Secretaria;

7.4.9 **Fiscal do Contrato (afeto à Secretaria Municipal de Turismo):** Luana Ribeiro Alves - CPF nº 066.xxx.xxx-57 - Lotação: Assessor de Secretaria;

7.4.10 **Fiscal do Contrato (afeto à Secretaria Municipal de Esporte):** Rafael Felício Alves - CPF nº 093.xxx.xxx-09 - Lotação: Chefe de Seção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.4.11 Fiscal do Contrato (afeto ao Gabinete do Prefeito): Thiago Luan De Souza Gonçalves - CPF nº 117.xxx.xxx-45 - Lotação: Gerente;

7.4.12 Fiscal do Contrato (afeto à Secretaria Municipal de Relações Institucionais): Eduarda Leonardi Vieira- CPF nº 117.xxx.xxx-43 - Lotação: Secretária;

7.4.13 Fiscal do Contrato (afeto à Secretaria Municipal de Planejamento - Contabilidade): Bruna Silva dos Santos - CPF nº 117.xxx.xxx-16 - Lotação: Assessora de Secretaria;

7.4.14 Fiscal do Contrato (afeto à Secretaria Municipal de Planejamento - Fazenda): Diego Maico Silva Teles - CPF nº 073.xxx.xxx-42 - Lotação: Coordenador Geral ;

7.4.15 Fiscal do Contrato (afeto à Secretaria Municipal de Planejamento - Recursos Humanos): Silvio Misono Rodrigues - CPF nº 341.xxx.xxx-30 - Lotação: Assessor de Secretaria;

7.4.16 Fiscal do Contrato (afeto à Secretaria Municipal de Administração - Compras e Licitações): Mariana Ferreira de Carvalho - CPF nº 142.xxx.xxx-07 - Lotação: Assessora de Secretaria;

7.4.17 Fiscal do Contrato (afeto à Secretaria Municipal de Administração - Frotas): Marília Paula Migliorini Couto de Souza - CPF nº 071.xxx.xxx-96 - Lotação: Supervisora;

7.4.18 Fiscal do Contrato (afeto à Secretaria Municipal de Agropecuária): Alana da Silva Santos - CPF nº 088.xxx.xxx-44 - Lotação: Chefe de Seção;

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por LOTE.

A formação de lotes para a presente licitação tem como objetivo assegurar a padronização dos itens, a eficiência na gestão contratual e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 11, 12, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

A divisão dos itens em lotes foi realizada de forma técnica e justificada, considerando critérios de homogeneidade, natureza e finalidade dos bens, de modo a permitir a participação do maior número possível de licitantes e garantir a competitividade do certame.

A padronização adotada visa assegurar uniformidade na qualidade e nas especificações dos itens, facilitando o controle, manutenção, substituição e compatibilidade entre produtos ou serviços similares, especialmente quando destinados a setores com necessidades técnicas equivalentes. Essa medida também possibilita melhor aproveitamento de recursos públicos, otimizando o processo de aquisição, armazenamento e distribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Além disso, a formação de lotes por grupos de itens correlatos favorece a gestão e o acompanhamento contratual, simplificando as rotinas administrativas e reduzindo custos operacionais decorrentes da celebração de múltiplos contratos.

Dessa forma, a estruturação da licitação por lotes atende aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e isonomia, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e a adequada execução contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.2 Exigências de Habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 Habilitação Jurídica

8.2.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico <www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020, de 18 de março de 2020;

8.2.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](http://art.107%20da%20Lei%20n%C3%B0%205.764,%20de%2016%20de%20dezembro%201971) <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.2.1.9 Não se aplica a exigência de ato de autorização específico para o exercício da atividade relacionada ao objeto desta contratação, uma vez que a fabricação, comercialização e instalação de cortinas, persianas, tapetes e toldos não dependem de registro ou licença expedida por órgãos reguladores como ANVISA, INMETRO ou CREA, não estando sujeitas a controle técnico ou sanitário especial. Todavia, as empresas participantes deverão estar regularmente constituídas e habilitadas para o exercício de suas atividades comerciais e atender integralmente às normas aplicáveis de segurança, qualidade e sustentabilidade ambiental, observando, quando pertinente, as normas técnicas relacionadas aos materiais empregados.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

8.2.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda estadual ou municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.2.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1 Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede solicitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-116-de-21-de-dezembro-de-2021), ou de sociedade simples;

8.2.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>);

8.2.4 Qualificação Técnica

8.2.4.1 Registro ou inscrição da empresa no respectivo conselho profissional, em plena validade, quando aplicável;

8.2.4.2 Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou equipamentos semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos). Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

8.2.4.3 Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial;

8.2.4.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm> e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm>;

8.3.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.3.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.3.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.3.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm>, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 4.033.486,74 (quatro milhões trinta e três mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

9.2 Metodologia da pesquisa ou fonte de pesquisa:

9.2.1 A pesquisa de preços foi realizada por meio da ferramenta Banco de Preços (<<https://www.bancodeprecos.com.br/>>) de 29/10/2025 a 05/11/2025, do portal da AMM - Associação Mineira de Municípios (<<https://ammlicita.org.br/>>) em 05/11/2025 e 07/11/2025, bem como por consulta direta ao mercado fornecedor, local e regional, garantindo referência de valores atualizada e compatível com objeto deste Termo de Referência.

9.2.2 Essa abordagem assegura que os valores apresentados refletem o preço real praticado no mercado, atendendo às exigências de fundamentação do processo de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Ficha orçamentária:

10.1.1 RECURSO ESTADUAL

00441-15000001001 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1236100092.091.33903000000.15000001001),

00441-15500000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1236100092.091.33903000000.15500000000),

00444-15000001001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02007001.1236100092.091.44905200000.15000001001),

00447-15000001001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02007001.1236100092.092.44905200000.15000001001),

00447-15500000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02007001.1236100092.092.44905200000.15500000000),

00477-15000001001 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1236500092.095.33903000000.15000001001),

00477-15500000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1236500092.095.33903000000.15500000000),

00480-15000001001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02007001.1236500092.095.44905200000.15000001001),

00483-15000001001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02007001.1236500092.096.44905200000.15000001001),

00483-15500000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02007001.1236500092.096.44905200000.15500000000),

00490-15000001001 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1236500092.098.33903000000.15000001001),

00490-15500000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1236500092.098.33903000000.15500000000),



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

00493-15000001001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02007001.1236500092.098.44905200000.15000001001),

00496-15000001001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02007001.1236500092.099.44905200000.15000001001),

00496-15500000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02007001.1236500092.099.44905200000.15500000000),

10.1.2 RECURSO PRÓPRIO

00596-15000001002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02008001.1012200072.116.44905200000.15000001002),

00623-15000001002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02008001.1030100072.122.44905200000.15000001002),

00650-15000001002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02008001.1030200072.125.44905200000.15000001002),

00677-15000001002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02008001.1030300072.131.44905200000.15000001002),

00691-15000001002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02008001.1030400072.287.44905200000.15000001002),

00714-15000001002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02008001.1030500072.135.44905200000.15000001002),

00814-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02009001.0812200082.147.44905200000.15000000000),

01134-25000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02010001.1812200122.175.44905200000.25000000000),

01189-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02011001.1512200102.190.44905200000.15000000000),

01280-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02012001.1312200052.216.44905200000.15000000000),

01342-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02013001.2312200032.224.44905200000.15000000000),

01410-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02014001.2781200062.248.44905200000.15000000000),

01451-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02016001.0412200152.003.44905200000.15000000000),

01487-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02017002.0412200152.008.44905200000.15000000000),

01497-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02017002.0412200152.011.44905200000.15000000000),

01513-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02017002.0618100162.012.44905200000.15000000000),

01535-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02017002.0618100162.014.44905200000.15000000000),

01546-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02017002.0618100162.016.44905200000.15000000000),

01587-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02019001.0412100182.029.44905200000.15000000000),

01636-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02019002.0412900182.035.44905200000.15000000000),

01669-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02019004.0412800142.063.33903000000.15000000000),

01679-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02019004.0412800142.064.44905200000.15000000000),

01714-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02020001.0412200182.046.44905200000.15000000000),

01739-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02020002.0412200182.043.44905200000.15000000000),

01770-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02021001.0412200012.050.44905200000.15000000000),

01788-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02022001.2012200012.050.44905200000.15000000000),

01818-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02011001.1545100102.202.44905200000.15000000000),



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

11. QUANTITATIVO E DESCRITIVO COMPLETO

#	Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	00005	00001	00047485	TAPETE CAPACHO DE VINIL PERSONALIZADO MEDINDO COMP X LARG 1 80 X 1 00 tapete capacho personalizado confeccionado em fibra de vinil (pvc) de alta resistência e durabilidade; dimensões: comprimento: 1,80m - largura: 1,00m - altura: 1cm; características adicionais: lavável, antichamas, com costado sólido e base antiderrapante; personalização: impressão do logotipo do órgão e/ou descritivo do setor ou a inscrição prefeitura municipal de extrema, utilizando, no mínimo, duas cores distintas para o tapete e a impressão, conforme modelo a ser fornecido pela administração.		UN	133	539,44	71.745,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

2	00013	00001	00047486	TAPETE CAPACHO DE VINIL PERSONALIZADO MEDINDO COMP X LARG 1 20 X 1 00 tapete capacho personalizado confeccionado em fibra de vinil (pvc) de alta resistência e durabilidade; dimensões: comprimento: 1,20m - largura: 1,00m - altura: 1cm; características adicionais: lavável, antichamas, com costado sólido e base antiderrapante; personalização: impressão do logotipo do órgão e/ou descritivo do setor ou a inscrição prefeitura municipal de extrema, utilizando, no mínimo, duas cores distintas para o tapete e a impressão, conforme modelo a ser fornecido pela administração.	UN	166	466,67	77.467,22
3	00016	00001	00047487	TAPETE CAPACHO PERSONALIZADO MEDINDO 0 84 X 0 40 tapete capacho personalizado confeccionado em fibra de vinil (pvc) de alta resistência e durabilidade; dimensões: comprimento: 0,84m - largura: 0,40m - altura: 1cm; características adicionais: lavável, antichamas, com costado sólido e base antiderrapante; personalização: impressão do logotipo do órgão e/ou descritivo do setor ou a inscrição prefeitura municipal de extrema, utilizando, no mínimo, duas cores distintas para o tapete e a impressão, conforme modelo a ser fornecido pela administração.	UN	60	121,33	7.279,80
4	00006	00001	00047488	TAPETE CAPACHO PERSONALIZADO MEDINDO 1 10 X 0 50 tapete capacho personalizado confeccionado em fibra de vinil (pvc) de alta resistência e durabilidade; dimensões: comprimento: 1,10m - largura: 0,50m - altura: 1cm; características adicionais: lavável, antichamas, com costado sólido e base antiderrapante; personalização: impressão do logotipo do órgão e/ou descritivo do setor ou a inscrição prefeitura municipal de extrema, utilizando, no mínimo, duas cores distintas para o tapete e a impressão, conforme modelo a ser fornecido pela administração.	UN	151	246,67	37.247,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5	00015	00001	00091700	TAPETE CAPACHO PERSONALIZADO MEDINDO 0 65 X 0 50 tapete capacho personalizado confeccionado em fibra de vinil (pvc) de alta resistência e durabilidade; dimensões: comprimento: 0,65m - largura: 0,50m - altura: 1cm; características adicionais: lavável, antichamas, com costado sólido e base antiderrapante; personalização: impressão do logotipo do órgão e/ou descritivo do setor ou a inscrição prefeitura municipal de extrema, utilizando, no mínimo, duas cores distintas para o tapete e a impressão, conforme modelo a ser fornecido pela administração.	UN	35	133,33	4.666,55
6	00018	00001	00091701	TAPETE CAPACHO PERSONALIZADO MEDINDO 100 X 0 60 tapete capacho personalizado confeccionado em fibra de vinil (pvc) de alta resistência e durabilidade; dimensões: comprimento: 1,00m - largura: 0,60m - altura: 1cm; características adicionais: lavável, antichamas, com costado sólido e base antiderrapante; personalização: impressão do logotipo do órgão e/ou descritivo do setor ou a inscrição prefeitura municipal de extrema, utilizando, no mínimo, duas cores distintas para o tapete e a impressão, conforme modelo a ser fornecido pela administração.	UN	67	187,73	12.577,91
7	00019	00001	00091709	TAPETE CAPACHO PERSONALIZADO MEDINDO 2,00 X 0,60 tapete capacho personalizado confeccionado em fibra de vinil (pvc) de alta resistência e durabilidade; dimensões: comprimento: 2,00m - largura: 0,60m - altura: 1cm; características adicionais: lavável, antichamas, com costado sólido e base antiderrapante; personalização: impressão do logotipo do órgão e/ou descritivo do setor ou a inscrição prefeitura municipal de extrema, utilizando, no mínimo, duas cores distintas para o tapete e a impressão, conforme modelo a ser fornecido pela administração.	UN	35	449,67	15.738,45
8	00010	00002	00013032	GALERIA BANDO EM PVC - COLOCADO material: alumínio; acabamento superficial: pvc; cor: variada.	m	1.051	81,70	85.866,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9	00004	00002	00013188	PERSIANA TIPO VERTICAL DE TECIDO POLIESTER LAMINA DE 09 CM DE LARGURA persiana vertical com lâminas em poliéster de 9cm de espessura; cores: variadas; características adicionais: trilho em alumínio, acionamento combinado, utilizando cordão em poliéster para a movimentação lateral e corrente de controle tipo bola número 10 (6mm de diâmetro) em pvc na cor branca para o giro das lâminas contendo sistema de emenda, limitador e pêndulo para o acionamento manual; material de alta resistência e durabilidade.	m²	1.204	102,16	123.000,64
10	00008	00002	00047484	PERSIANA TIPO VERTICAL DE PVC MEDINDO 89MM LAMINAS DE PVC LISO persiana vertical com lâminas de pvc liso, com 89mm de largura e 0,61mm de espessura; cores: variadas; características adicionais: trilho em alumínio, acionamento combinado, utilizando cordão em poliéster para a movimentação lateral e corrente de controle tipo bola número 10 (6mm de diâmetro) em pvc na cor branca para o giro das lâminas, contendo sistema de emenda, limitador e pêndulo para o acionamento manual; material de alta resistência e durabilidade.	m²	1.327	210,00	278.670,00
11	00003	00002	00063230	GALERIA EM BANDO EM POLIÉSTER COLOCADO material: alumínio; acabamento superficial: poliéster; cor: variada.	m	873	81,70	71.324,10
12	00048	00002	00067646	PERSIANA HORIZONTAL EM ALUMÍNIO 25MM persiana horizontal confeccionada em alumínio esmaltado, com lâminas de 25mm, acabamento liso e pintura eletrostática resistente à oxidação. incluso trilhos superior e inferior em alumínio, com acionamento por cordão e haste de regulagem para abertura, fechamento e giro das lâminas em até 180°. fixação por suportes metálicos para parede ou teto. fabricada sob medida, conforme dimensões solicitadas. cor a definir conforme o padrão do ambiente.	m²	240	246,50	59.160,00
13	00007	00003	00067615	CORTINA PRONTA EM TECIDO LINHO na cor branca, forro na mesma cor e mesmo tecido, com trilho tipo trilho suíço. incluso a instalação e todos os materiais necessários.	m²	390	192,71	75.156,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

14	00002	00003	00091721	CORTINA DE TECIDO RUSTICO INSTALADA cortina de tecido rustico instalada, gramatura mínima de 200 gr por m2, 39 % poliéster e 61% algodão (podendo haver variação de 3% para mais ou para menos), estampa lisa, cor a definir, para janelas de medidas diversas. acabamento na parte inferior em barra dupla de 20 cm no mínimo, entreteladas na parte superior, em no mínimo 10 cm, com ilhós de 32 mm, distantes entre si em no máximo 13 cm lineares. incluso a instalação e todos os materiais necessários. deverá possuir laudo nbr iso 13934-1/16 (resistência à tração e alongamento); laudo nbr 10591/08 (gramatura de tecidos); laudos nbr 13538/1995 nbr 11914/1992 (análise qualitativa e quantitativa do conteúdo fibroso); e nbr iso 105-b02/19 (solidez da cor a luz).	m²	2.520	91,00	229.320,00
15	00009	00003	00091722	VARÃO varão em tubo de aço revestido em pvc na cor a escolher, com 28 mm de diâmetro, com suportes 28 mm alongados (mínimo de 10 cm), com bucha, parafuso e ponteira. incluso a instalação e todos os materiais necessários.	m	2.861	24,32	69.579,52
16	00001	00003	00091739	CORTINA DE TECIDO BLACKOUT INSTALADA cortina de tecido blackout instalada vedação 100%, gramatura mínima de 200g por m², 100% poliéster (sendo permitida variação de 3% para mais ou para menos), estampa lisa, para janelas de medidas diversas. acabamento na parte inferior em barra dupla de 20cm, no mínimo, entrelaçadas na parte superior, distantes entre si em, no máximo, 13cm lineares, com varões em tubo de aço revestido em pvc na cor a escolher, com 28mm de diâmetro, com suportes de 28mm alongados (mínimo de 10cm). cores a definir por catalogo no momento do pedido. incluso a instalação e todos os materiais necessários.	m²	1.336	99,50	132.932,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

17	00011	00004	00091703	CORTINA EM PVC VINIL HOSPITALAR, COM TRILHO RETO, COM ARGOLAS, 2,80 X 2,30 cortina divisória para leito hospitalar; confeccionada em vinil (pvc) de alta espessura e resistência, com tratamento antimicrobiano, antifúngico e autoextinguível, garantindo segurança e higiene; possuir superfície dupla-face lisa, sem porosidade ou textura, e fácil higienização in loco; na parte superior, deve conter tela em poliéster ou nylon branco, com aproximadamente 60 cm de altura, para permitir a circulação de ar e passagem de luz; o material deve ser emendado por solda eletrônica, vedando totalmente as junções e impedindo o acúmulo de resíduos, sem o uso de costura convencional; as argolas para deslizamento devem ser em latão niquelado ou material resistente à oxidação; o sistema de trilho reto deve ser em alumínio anodizado ou material similar, com fixação para teto; as dimensões totais da cortina, incluindo a tela superior, são de 2,80 m de largura por 2,30 m de altura; cor: a decidir no ato do envio do pedido de acordo com o catálogo do fornecedor; fornecer com todos os acessórios necessários para a instalação completa e funcional, incluindo emendas, suportes de fixação e prolongadores, se aplicável; o produto deve atender às normas sanitárias vigentes para produtos de uso hospitalar, como anvisa.	UN	100	805,36	80.536,00
----	-------	-------	----------	---	----	-----	--------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

18	00012	00004	00101192	CORTINA EM PVC VINIL HOSPITALAR, COM TRILHO EM "L" cortina divisória hospitalar, ideal para clínicas, consultórios e ambientes de saúde, proporcionando privacidade e controle de infecções; confeccionada em vinil (pvc) de alta espessura e resistência, com tratamento antimicrobiano, antifúngico e autoextinguível, garantindo segurança e higiene; possuir superfície dupla-face lisa, sem porosidade ou textura, e fácil higienização in loco; na parte superior, deve conter tela em poliéster ou nylon branco para permitir a circulação de ar e passagem de luz; o material deve ser emendado por solda eletrônica, vedando totalmente as junções e impedindo o acúmulo de resíduos, sem o uso de costura convencional; as argolas para deslizamento devem ser em latão niquelado ou material resistente à oxidação; o sistema de fixação deve ser por varão em I de 90x90 cm, com suportes de teto e/ou parede, em material resistente à corrosão; as dimensões da cortina são de 2,80 m de altura, com largura suficiente para cobrir adequadamente o varão em I; cor: a decidir no ato do envio do pedido de acordo com o catálogo do fornecedor; fornecer com todos os acessórios necessários para a instalação completa e funcional, incluindo buchas e parafusos; o produto deve atender às normas sanitárias vigentes para uso hospitalar, como as da anvisa.	UN	12	590,03	7.080,36
19	00248	00005	00073279	TOLDO FIXO EM POLICARBONATO ALVEOLAR 6MM toldo fixo: cobertura em polycarbonato alveolar com espessura de 6mm, cor a combinar, com estrutura metálica em aço galvanizado. estrutura: arcos de apoio do polycarbonato espaçados em 1,05m com perfil retangular 50x30mm espessura de 1,55mm, perfil transversal frontal e traseiro. braço de estrutura em 1 e círculo de 7/8. pintura com fundo vinílico aderente e antioxidante, pintura esmalte sintético, cor a combinar (deve seguir a cor do polycarbonato).	m²	2.165	503,42	1.089.904,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

20	00249	00005	00073280	TOLDO PASSARELA EM POLICARBONATO ALVEOLAR 6MM toldo passarela: cobertura em policarbonato alveolar com espessura de 6mm, cor a combinar, com colunas confeccionadas em tubos de aço galvanizado, diâmetro de 2 espessura de 1,55mm, espaçados em 2,5m. estrutura: arcos de apoio do policarbonato espaçados em 1,05m com perfil retangular 50x30mm espessura de 1,55mm, perfil transversal frontal e traseiro. braço de estrutura em 1 e círculo de 7/8. pintura com fundo vinílico aderente e antioxidante, pintura esmalte sintético, cor a combinar (deve seguir a cor do policarbonato).	m²	2.520	585,33	1.475.031,60
21	00300	00006	00101241	TAPETE DE ATIVIDADES INFANTIL IMPERMEÁVEL DUPLA FACE tapete de atividades infantil impermeável dupla face material: mínimo de 98% espuma de polietileno expandido (epe), podendo conter até 2% de filme de polietileno (pe). dimensões: altura 150 cm x largura 200 cm x espessura 1 cm (±5% de variação admissível por processo de fabricação). características: dupla face, com estampas coloridas e atrativas em ambos os lados (exemplos: alfabeto, números, animais, cidade, selva, entre outros), visando estimular o desenvolvimento visual, cognitivo e a imaginação infantil. acabamento: impermeável, lavável, de fácil higienização com pano úmido e sabão neutro. indicação: para crianças acima de 3 meses. apresentar catálogo técnico contendo especificações, composição e imagens do produto ofertado.	UN	186	157,00	29.202,00

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.

4.033.486,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 OBJETO

AQUISIÇÃO CORTINAS, PERSIANAS, TAPETES E TOLDOS.

1.2 PAC: NÃO PREVISTO OU PUBLICADO

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Maiara Flor Zaias - Matrícula 003314

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objetivo atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais, abrangendo a aquisição de cortinas, persianas, tapetes e toldos destinados à instalação em novos prédios públicos, substituição de itens danificados e adequação de ambientes em imóveis recentemente construídos ou locados.

A ausência desses materiais tem gerado inadequações no conforto térmico, luminoso e estético dos espaços, comprometendo a ambiência, a conservação dos mobiliários e o atendimento ao público. Assim, a contratação é necessária para garantir condições adequadas de trabalho, segurança e funcionalidade nas dependências das unidades municipais.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

A contratação visa ao fornecimento e instalação de cortinas, persianas, tapetes e toldos destinados às diversas Secretarias Municipais, abrangendo prédios administrativos, unidades escolares, de saúde e demais órgãos públicos, considerando novas edificações, prédios locados e substituições de itens danificados.

Os produtos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos, de qualidade e sustentabilidade, assegurando ampla concorrência e conformidade com as normas aplicáveis:

4.1 Requisitos Gerais

- Todos os materiais devem ser novos, de primeira qualidade, isentos de defeitos e entregues instalados e em pleno funcionamento;
- Devem atender às normas da ABNT, ANVISA e demais legislações pertinentes, conforme o tipo e uso do produto;
- As cores e padrões serão definidos pela Administração no momento do pedido, conforme necessidade do ambiente;
- Os fornecedores deverão fornecer todos os acessórios necessários à instalação completa, inclusive varões, trilhos, buchas e parafusos, exceto os itens que não tiverem em seu descritivo essa informação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- A contratação terá vigência inicial de 12 meses, sem caráter continuado, podendo ser prorrogada conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Requisitos Específicos por Grupo de Itens

a) Cortinas e Persianas (ambientes administrativos, escolares e hospitalares)

- As cortinas de tecido blackout, rústico e de linho deverão ter gramatura mínima de 200 g/m², com materiais resistentes, laváveis e de fácil higienização;
- As cortinas hospitalares em PVC vinil deverão observar a RDC nº 50/2002 da ANVISA, possuindo tratamento antimicrobiano, antifúngico e autoextinguível, além de superfície lisa e impermeável;
- As cortinas de tecido rústico deverão possuir laudos de conformidade com as seguintes normas:
NBR ISO 13934-1/2016 - Resistência à tração e alongamento;

NBR 10591/2008 - Gramatura de tecidos;

NBR 13538/1995 e NBR 11914/1992 - Análise qualitativa e quantitativa do conteúdo fibroso;

NBR ISO 105-B02/2019 - Solidez da cor à luz.

- As persianas verticais em PVC ou poliéster e persianas horizontais em alumínio deverão possuir trilhos de alumínio, acionamento combinado por cordão e corrente, e resistência à oxidação e intempéries.

b) Tapetes Capachos Personalizados

- Confeccionados em fibra de vinil (PVC) de alta resistência e durabilidade;
- Devem ser antichamas, antiderrapantes, laváveis e possuir costado sólido;
- Permitir personalização com o logotipo da Prefeitura Municipal de Extrema ou identificação do setor;
- O logotipo deverá ser aplicado pelo processo de vulcanização, garantindo maior durabilidade e aderência ao material.
- Materiais de baixo impacto ambiental e longa durabilidade, deverão ser priorizados.

c) Toldos Fixos e Passarelas em Policarbonato Alveolar

- Devem possuir estrutura metálica galvanizada ou em alumínio, com pintura antioxidante e esmalte sintético;
- Cobertura em policarbonato alveolar de 6 mm, resistente à radiação UV e intempéries;
- Os fornecedores devem seguir as diretrizes da ABNT NBR 16879/2020, que estabelece os "Requisitos de desempenho e segurança para toldos".



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

4.3 Sustentabilidade e Critérios Ambientais

- Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais recicláveis e de baixa emissão de compostos orgânicos voláteis (COVs);
- As cortinas e tapetes devem permitir lavagem e reutilização, reduzindo resíduos;
- Devem ser priorizados fornecedores que adotem práticas sustentáveis e mão de obra formal.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis e inovações tecnológicas que pudessem atender à necessidade de aquisição e instalação de cortinas, persianas, tapetes e toldos nas dependências dos prédios públicos municipais.

Durante a pesquisa, foram observadas novas metodologias e produtos alternativos atualmente oferecidos pelo mercado, sendo avaliadas quanto à viabilidade técnica, funcional e econômica de aplicação no contexto da Administração Municipal.

5.1 Análise de Inovações e Alternativas

• Cortinas e Persianas:

Foram consideradas opções como películas de controle solar (insufilm blackout), amplamente utilizadas em ambientes corporativos e residenciais. Contudo, verificou-se que, apesar de reduzirem a incidência de luz, não permitem a entrada de claridade quando desejado, impossibilitando o controle dinâmico da luminosidade, o que é essencial em repartições públicas. Assim, a cortina blackout convencional permanece como a solução mais funcional, por permitir mobilidade, substituição, higienização e controle de luz de forma prática.

• Tapetes:

Avaliaram-se alternativas como revestimentos modulares em borracha reciclada, capachos ecológicos e tapetes de fibra natural, com apelo ambiental. Entretanto, verificou-se que esses materiais não oferecem o mesmo desempenho de resistência e personalização que os tapetes de vinil (PVC) personalizados, já utilizados pelo Município e amplamente disponíveis no mercado.

• Toldos:

Foram observadas soluções inovadoras, como toldos retráteis automatizados e coberturas com sensores de luminosidade e chuva. Apesar de tecnicamente viáveis, apresentam custo elevado de aquisição e manutenção, e não se justificam economicamente para a finalidade pública pretendida. Assim, o toldo em polycarbonato alveolar mantém-se como a opção mais vantajosa, por oferecer resistência, durabilidade, fácil limpeza e menor custo de manutenção.

Após a análise das inovações, concluiu-se que os itens solicitados na forma tradicional (cortinas, persianas, tapetes e toldos com instalação) permanecem as soluções mais adequadas sob os aspectos técnico, operacional e financeiro, garantindo padronização, funcionalidade e melhor custo-benefício.

5.2 Soluções Identificadas no Mercado

Com base nas avaliações realizadas, foram consideradas as seguintes alternativas de contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.2.1 Solução 1 - Aquisição com entrega eventual via Ata de Registro de Preços (ARP)

Permite o registro de preços para aquisição futura e conforme demanda, viabilizando o atendimento gradual das necessidades das Secretarias.

Vantagens: Flexibilidade, melhor gestão orçamentária, ampla competitividade e atendimento descentralizado.

Desvantagens: Exige controle constante da vigência e do saldo da ata.

Conclusão: Solução mais vantajosa, com melhor relação custo-benefício e aderência às necessidades do Município.

5.2.2 Solução 2 - Fabricação e instalação próprias pela Prefeitura

Consiste na produção interna dos itens, por meio de estrutura municipal (ex.: oficina de costura, marcenaria e serralheria).

Vantagens: Autossuficiência e possibilidade de economia em longo prazo.

Desvantagens: Elevado custo de implantação, necessidade de equipe técnica e dificuldade de cumprimento de normas específicas (ANVISA e ABNT).

Conclusão: Solução tecnicamente viável, mas economicamente inviável no curto prazo, devendo ser descartada para a presente contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise das alternativas tecnológicas e das soluções disponíveis no mercado, definiu-se que a formação de Ata de Registro de Preços (ARP) representa a melhor alternativa técnica e econômica para atender às necessidades do Município de Extrema.

A solução proposta contempla a aquisição e instalação de cortinas, persianas, tapetes e toldos de acordo com os padrões de qualidade e sustentabilidade exigidos, permitindo que as Secretarias realizem pedidos conforme a demanda efetiva, sem a necessidade de novo certame a cada solicitação.

A ARP garante flexibilidade na execução, economicidade e eficiência administrativa, além de possibilitar o planejamento orçamentário contínuo e o atendimento descentralizado das unidades municipais. Essa modalidade também permite padronização dos materiais, redução de custos logísticos e otimização dos recursos humanos envolvidos na gestão das contratações.

Do ponto de vista técnico, a solução é plenamente exequível, uma vez que os produtos possuem fornecedores consolidados no mercado, com instalação simples e sem necessidade de adaptações estruturais complexas.

A assistência técnica e a garantia dos produtos instalados deverão estar previstas em contrato, assegurando o suporte necessário durante o período de vigência e o cumprimento integral das condições de desempenho e durabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Em síntese, a solução adotada proporciona melhor relação custo-benefício, atende plenamente à necessidade identificada e está em conformidade com as práticas de sustentabilidade e economicidade estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, sendo tecnicamente e administrativamente viável e recomendável para a Administração Pública.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada a partir das demandas apresentadas pelas diversas Secretarias Municipais, consolidadas pela Central de Compras, com base nos Pedidos de Compras formalmente criados por cada unidade requisitante.

O levantamento considerou:

- A necessidade de substituição de cortinas, persianas, tapetes e toldos danificados ou obsoletos;
- A instalação de novos itens em prédios públicos recém-construídos ou locados;
- A adequação de ambientes administrativos, escolares e de saúde às condições adequadas de conforto térmico, visual e de higiene.

As quantidades estimadas estão apresentadas nos Pedidos de Compras, que consolidam os quantitativos informados pelas Secretarias, abrangendo todos os itens do objeto - cortinas de diferentes tipos (blackout, rústico, linho e hospitalar), persianas (em PVC, alumínio e poliéster), tapetes personalizados e toldos em policarbonato alveolar.

O método de levantamento adotado baseou-se em:

- Consulta direta às Secretarias Municipais, para identificar as demandas específicas de cada prédio público;
- Análise de processos licitatórios anteriores, considerando o histórico de consumo e substituição de itens similares;
- Agrupamento das quantidades por tipo de item, de modo a possibilitar a economia de escala e a obtenção de melhores preços unitários na futura contratação.

A consolidação dos quantitativos totais, resultante da soma das solicitações das Secretarias, encontra-se registrada na Pesquisa de Preços nº 702332/2025, datada de 09/10/2025, que servirá como documento de referência para o Termo de Referência e para a pesquisa de preços de mercado.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi apurada com base em pesquisa de mercado, resultando no montante de **R\$ 4.127.000,00 (quatro milhões e cento e vinte e sete mil reais)**. O valor estimado reflete a compatibilidade com os preços praticados e assegura a economicidade da futura contratação.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto da contratação é composto por itens de naturezas distintas, como cortinas, persianas, tapetes e toldos, que apresentam características técnicas e finalidades específicas, além de serem comercializados separadamente no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Dessa forma, o parcelamento do objeto é plenamente justificável, pois possibilita que cada categoria de item seja contratada de acordo com suas peculiaridades técnicas, promovendo maior competitividade, redução de custos e eficiência na execução contratual.

Assim, o parcelamento favorece a economicidade e a vantajosidade da contratação, em conformidade com o disposto no art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo recomendável que, conforme as especificidades técnicas e de mercado, a aquisição possa ser organizada por lotes compatíveis entre si.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação não possui interdependência direta com outros contratos ou processos em andamento, visto que se refere exclusivamente à aquisição e instalação de cortinas, persianas, tapetes e toldos, itens de natureza autônoma e uso transversal pelas diversas Secretarias Municipais.

Contudo, por se tratar de materiais voltados à ambientação e adequação física de prédios públicos, poderá haver complementaridade com contratações de serviços de manutenção predial, reformas, mobiliário e adequações estruturais, devendo ser observada a compatibilidade entre cronogramas de execução para evitar sobreposição de serviços.

Não há registro, até o momento, de processos correlatos que interfiram diretamente nesta contratação, devendo eventuais ajustes de cronograma serem realizados de forma articulada entre a Central de Compras e as Secretarias demandantes, garantindo eficiência, padronização e coerência nas entregas.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se alcançar resultados efetivos de melhoria da ambiência, funcionalidade e conservação dos prédios públicos municipais, atendendo às demandas das diversas Secretarias e assegurando condições adequadas de conforto térmico, privacidade, higiene e segurança nos ambientes de trabalho e atendimento ao público.

Sob o aspecto da economicidade, a utilização de Ata de Registro de Preços permitirá a aquisição de itens de forma gradual e conforme a necessidade real, evitando estoques desnecessários, desperdícios e processos licitatórios repetitivos, o que resultará em melhor aproveitamento dos recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis.

Em termos de desenvolvimento nacional sustentável, a contratação contribuirá para:

- Estimular a concorrência justa e a ampla participação do mercado, favorecendo propostas economicamente mais vantajosas e tecnicamente qualificadas;
- Priorizar produtos duráveis, recicláveis, de fácil manutenção e com menor impacto ambiental;
- Promover a padronização de materiais e a redução de resíduos, favorecendo a sustentabilidade econômica e ambiental no longo prazo.

Como resultado, espera-se maior eficiência na gestão dos espaços públicos, satisfação dos usuários internos e externos e otimização dos recursos públicos, contribuindo para a consolidação de um modelo de contratação planejado, transparente e orientado a resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar providências preliminares essenciais para garantir a adequada execução do objeto e o pleno atendimento às necessidades das Secretarias Municipais.

Entre as principais ações a serem realizadas, destacam-se:

- Verificação e adequação dos ambientes físicos que receberão os itens, de modo a assegurar as condições estruturais necessárias para a instalação de cortinas, persianas, tapetes e toldos (como medições, conferência de paredes, vãos e pontos de fixação);
- Organização logística dos locais de entrega e instalação, definindo responsáveis e cronogramas para cada Secretaria;
- Capacitação ou orientação dos servidores designados para a fiscalização e gestão contratual, especialmente quanto ao recebimento, conferência de materiais e acompanhamento das instalações;
- Atualização dos registros e cadastros patrimoniais das unidades, para controle e rastreabilidade dos itens adquiridos;
- Definição dos pontos de contato entre a Central de Compras e as Secretarias demandantes, a fim de garantir comunicação eficiente e acompanhamento uniforme das execuções.

Essas providências visam assegurar a eficiência, a segurança e a conformidade técnica da contratação, reduzindo riscos de retrabalho, atrasos e divergências durante a execução contratual.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação envolve o fornecimento e instalação de cortinas, persianas, tapetes e toldos, itens que, apesar de apresentarem baixo potencial de impacto ambiental direto, demandam atenção quanto ao uso de materiais, geração de resíduos e descarte adequado dos produtos substituídos.

Sob a ótica da sustentabilidade ambiental, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e medidas mitigadoras:

- Priorizar produtos fabricados com materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental, como tecidos sintéticos recicláveis, alumínio e PVC atóxicos;
- Exigir laudos e certificações de conformidade que comprovem a segurança química e a durabilidade dos materiais, reduzindo a necessidade de substituições frequentes;
- Fornecedores devem estar atentos à destinação ambientalmente adequada das embalagens, sobras e resíduos gerados durante a instalação, observando as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Promover a logística reversa ou a destinação responsável de itens inservíveis (como cortinas antigas, tapetes e persianas danificadas), priorizando o reaproveitamento de componentes e reciclagem de materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Reduzir o consumo de recursos naturais durante a execução contratual, incentivando práticas de economia de energia elétrica e água, bem como o uso racional de insumos e deslocamentos;
- Implementar ações de prevenção e contingência para minimizar riscos ambientais, como o descarte incorreto de resíduos e o uso de produtos químicos inadequados na limpeza e manutenção.

Essas medidas visam assegurar que a contratação seja conduzida de forma ambientalmente responsável, alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável, contribuindo para a redução de impactos negativos e a preservação dos recursos naturais ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é plenamente viável e necessária para atender às demandas das diversas Secretarias Municipais, garantindo melhoria da ambiência, funcionalidade e conservação dos prédios públicos.

A solução escolhida, consistente na aquisição e instalação de cortinas, persianas, tapetes e toldos por meio de Ata de Registro de Preços, demonstra-se adequada e vantajosa sob os aspectos da economicidade, eficiência e flexibilidade administrativa, possibilitando o atendimento gradual e planejado das necessidades, conforme disponibilidade orçamentária e cronogramas de cada unidade requisitante.

Do ponto de vista técnico e operacional, o objeto apresenta baixa complexidade de execução, podendo ser realizado por empresas especializadas do mercado local e regional, sem necessidade de estrutura adicional por parte do Município. Já sob o aspecto orçamentário, a contratação mostra-se compatível com as dotações previstas pelas Secretarias demandantes e com os valores praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços.

A execução do contrato possibilitará padronização dos ambientes, melhor aproveitamento dos recursos públicos e elevação da qualidade dos espaços de trabalho e atendimento à população, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

Considerando os pontos acima do presente Estudo, opino favoravelmente pela contratação da solução identificada, por ser a que melhor atende ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Prefeitura Municipal de Extrema

Departamento de Licitação

Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 134/2025.

Item

Item	SICAM	Descrição	Qtde	Unidade	Marca/Modelo	Valor Global do Lote
------	-------	-----------	------	---------	--------------	----------------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 134/2025.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 368/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do
art. 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

() que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

() que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia

Se couber, também declara que:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

() se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa, CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
CNPJ: 18.677.591/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 368/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 134/2025

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema - MG., devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 4.812 de 08 de JANEIRO de 2025, Art. 1º, Sr. **EDMAR BRANDÃO LUCIANO**, Servidor Público, portador do CPF nº 033.506.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37642-350, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 134/2025**, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE registrar os preços da empresa, inscrita sob o CNPJ nº, situada à, representada pelo Sr.(a) portador do CPF N.º e carteira de identidade nº, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CORTINAS, PERSIANAS, TAPETES EMBORRACHADOS E TOLDOS**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor total da Contratação é de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem relacionada no Anexo desta Ata.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Extrema.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços terá seu início em __/__/2025 até __/__/2025, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento (dotação):

00441-15000001001 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1236100092.091.33903000000.15000001001), 00441-15500000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1236100092.091.33903000000.15500000000), 00444-15000001001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02007001.1236100092.091.44905200000.15000001001), 00447-15000001001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02007001.1236100092.092.44905200000.15000001001), 00447-15500000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02007001.1236100092.092.44905200000.15500000000), 00477-15000001001 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1236500092.095.33903000000.15000001001), 00477-15500000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1236500092.095.33903000000.15500000000), 00480-15000001001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02007001.1236500092.095.44905200000.15000001001), 00483-15000001001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02007001.1236500092.096.44905200000.15000001001), 00483-15500000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02007001.1236500092.096.44905200000.15500000000), 00490-15000001001 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1236500092.098.33903000000.15000001001), 00490-15500000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02007001.1236500092.098.33903000000.15500000000), 00493-15000001001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02007001.1236500092.098.44905200000.15000001001), 00496-15000001001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02007001.1236500092.099.44905200000.15000001001), 00496-15500000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02007001.1236500092.099.44905200000.15500000000), 00596-15000001002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02008001.1012200072.116.44905200000.15000001002), 00623-15000001002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02008001.1030100072.122.44905200000.15000001002), 00650-15000001002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02008001.1030200072.125.44905200000.15000001002), 00677-15000001002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02008001.1030300072.131.44905200000.15000001002), 00691-15000001002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02008001.1030400072.287.44905200000.15000001002), 00714-15000001002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02008001.1030500072.135.44905200000.15000001002), 00814-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02009001.0812200082.147.44905200000.15000000000), 01134-25000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02010001.1812200122.175.44905200000.25000000000), 01189-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02011001.1512200102.190.44905200000.15000000000), 01280-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02012001.1312200052.216.44905200000.15000000000), 01342-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02013001.2312200032.224.44905200000.15000000000), 01410-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02014001.2781200062.248.44905200000.15000000000), 01451-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02016001.0412200152.003.44905200000.15000000000), 01487-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02017002.0412200152.008.44905200000.15000000000), 01497-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02017002.0412200152.011.44905200000.15000000000), 01513-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02017002.0618100162.012.44905200000.15000000000), 01535-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02017002.0618100162.014.44905200000.15000000000), 01546-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02017002.0618100162.016.44905200000.15000000000), 01587-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

(02019001.0412100182.029.44905200000.15000000000), 01636-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02019002.0412900182.035.44905200000.15000000000), 01669-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02019004.0412800142.063.33903000000.15000000000), 01679-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02019004.0412800142.064.44905200000.15000000000), 01714-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02020001.0412200182.046.44905200000.15000000000), 01739-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02020002.0412200182.043.44905200000.15000000000), 01770-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02021001.0412200012.050.44905200000.15000000000), 01788-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02022001.2012200012.050.44905200000.15000000000) e 01818-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (02011001.1545100102.202.44905200000.15000000000)

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 002 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

EDMAR BRANDÃO LUCIANO

Ordenador de Despesas

Decreto nº 4.812 de 08 de JANEIRO de 2025

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Apêndice do Anexo V - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
------	-----------	--------------	------	-------------	-------------	----------------	----------------------------

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
------	-----------	--------------	------	-------------	-------------	----------------	----------------------------